



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
a por *cinco* sessões
03/maio/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. Nº *01*
PROC. *2040*
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 1995.

Estabelece prazo para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - manifestar-se em pedido de recurso contra autuações lavradas e multas aplicadas pelos Agentes de Fiscalização credenciados nos termos da legislação de trânsito em vigor.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - ^{obrigado} a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, através de despacho a ser publicado no Diário Oficial do Estado sobre petição em grau de recurso, contra autuações e multas de trânsito lavradas contra os proprietários de veículos automotores, pelos Agentes de Fiscalização credenciados nos termos da legislação de trânsito em vigor, protocolada pelo respectivo proprietário ou seu procurador no órgão estadual de trânsito.

Parágrafo 1º - A não manifestação por parte da autoridade estadual no prazo referido no "caput" deste artigo, implicará na prescrição e cancelamento da autuação e sua respectiva multa de trânsito.

Parágrafo 2º - Sendo considerada prescrita ou improcedente a autuação e sua respectiva multa, o valor da mesma deverá ser devolvido pela Secretaria da Fa -

- Segue -

[assinatura]

ENTRADA À MESA EM:
1613 25086

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEG. N.
2040 de 0410511995
Autuado c/ *04* folhas
Ass. *[assinatura]*

zenda do Estado de São Paulo, corrigido monetariamente, de acordo com a variação da UFESP, desde a data do recolhimento; sendo que a mesma deverá ser creditada em conta corrente do proprietário do veículo automotor.

Parágrafo 3º - No ato do recurso o requerente deverá fazer constar no seu requerimento o nome do Banco e o nº de sua conta corrente para efeito de crédito, caso a Secretaria da Fazenda tenha que devolver a importância paga pelo proprietário do veículo automotor.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

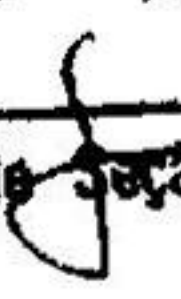
Sala das Sessões,



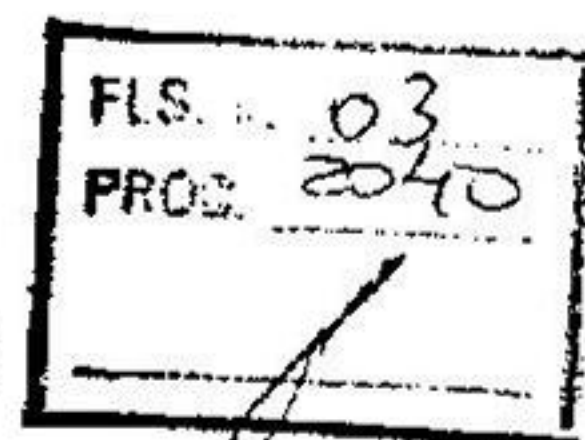
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 3 / 5 / 1995

Chefe de Seção


- Segue -



J U S T I F I C A T I V A

A população paulistana tem reclamado periodicamente através dos órgãos de imprensa escrita e falada, no que se refere às multas aplicadas pelo DETRAN/DSV.

A maioria da população somente fica sabendo da existência das multas quando do licenciamento do veículo. É nessa época que são surpreendidos com as referidas multas que desconheciam, pois não a recebem pelo correio devido a inúmeros fatores. As citadas multas que são corrigidas religiosamente pelo Estado, mês a mês, na maioria dos casos têm provocado revolta dos contribuintes.

São multas que às vezes não foram cometidas pelos respectivos proprietários dos veículos e que nestes casos, só restam aos mesmos preencher o Requerimento recorrendo ao DETRAN, solicitando o cancelamento das aludidas multas.

O que nos deixa entristecido é o descaso com que este problema vem sendo tratado pelo Governo do Estado, há bastante tempo.

Quando o contribuinte ganha o recurso, o mesmo é obrigado a dirigir-se à Secretaria da Fazenda do Estado para receber as restituições devidas, sem juros e correção monetária.

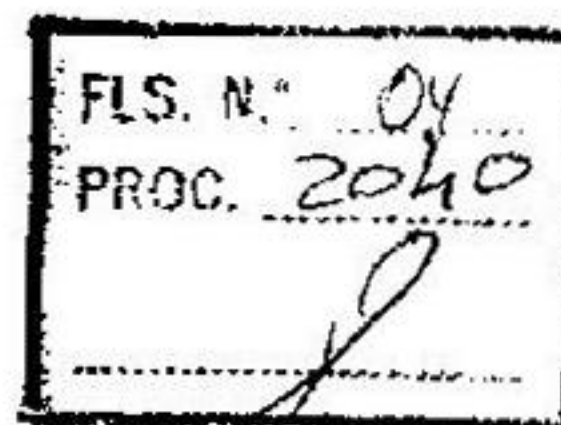
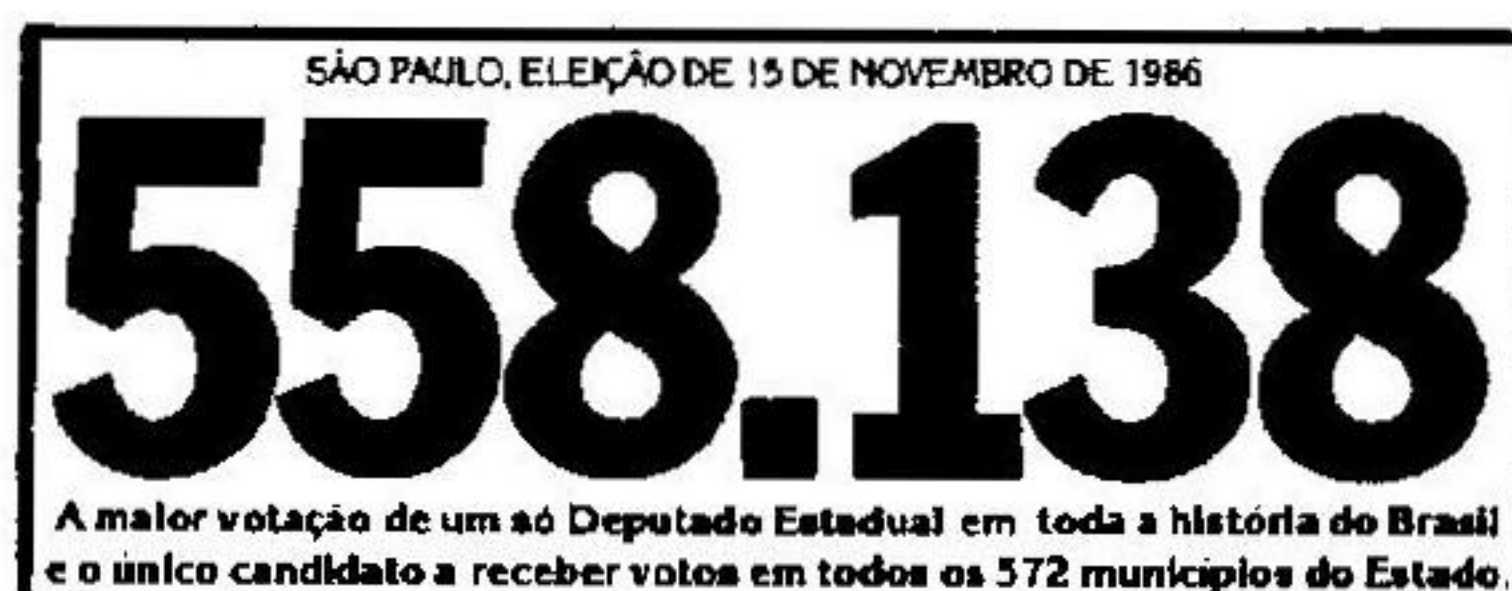
É neste ponto que está a maioria das reclamações. O Estado fica com o dinheiro do contribuinte durante meses e posteriormente devolve-o totalmente defasado.

Portanto ao receber o Requerimento, o Poder Público deve ficar responsável a emitir uma resposta no menor tempo possível.

Esta é a nossa preocupação, razão de procurarmos fazer com que o requerente indique uma agência bancária, para caso tenha seu recurso deferido possa receber a importância que por ventura tenha pago, corrigida e sem ter que enfrentar filas e informações desencontradas quando dirigir-se à Secretaria da Fazenda, para retirar um dinheiro que lhe pertence.



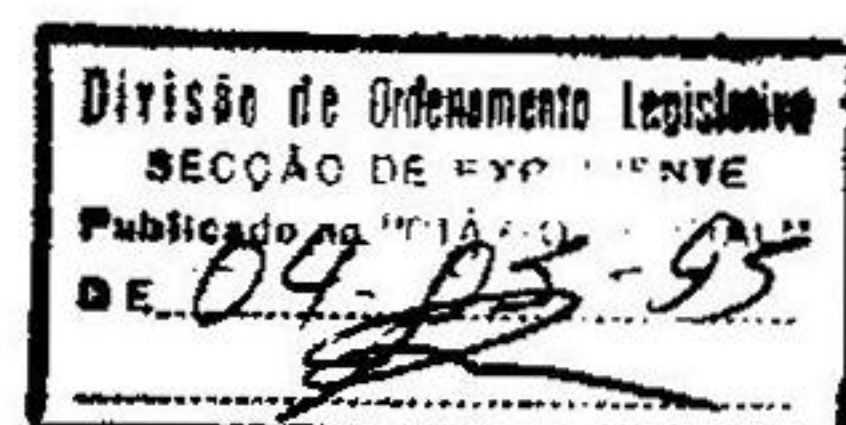
SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



- Folha 4 -

Preocupado com este problema que arrasta-se há alguns anos é que apresentamos à consideração de nossos nobres pares o Projeto de Lei em epígrafe, visando garantir ao contribuinte, proprietário de veículo o direito de ser tratado dignamente pelo Estado, o que infelizmente e constrangidos assistimos não acontecer.

AFANASIO JAZADJI



22 de maio de 1995. Parágrafo único do artigo 149 da Constituição de Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 73ª Sessão Ordinária (de 5 de maio a 5 de junho de 1995), não tendo sido aprovada. Substitutivo

D. O. L. 11/5/95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Segurança Pública;
3) Finanças e Orçamento.
12/06/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 16/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 17/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hitiro Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/06/95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA

que juntada Ata da

Relator CAT

em 01 fls. numeradas a partir

de 05

de 13/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO